



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 08 / 01 PROJETO DE LEI nº 36/01

ARQUIVO 03 / 10 / 01

AUTORIA Paulo Sergio Lopes de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre legalização de construções clandestinas e dá outras providências.





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 36/01

Dispõe sobre legalização de construções clandestinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - O proprietário de construção residencial, comercial e as respectivas não licenciadas, que no prazo de 04 (quatro) meses, a contar da promulgação desta Lei, requerer sua legalização perante o Poder Público Municipal, pagará de forma simples, os tributos relativos à edificação.

Art. 2º - O requerimento deverá ser instituído com:

- a) cópia xerográfica do documento de propriedade;
- b) croqui do imóvel (planta baixa) – 3 vias; dispensável para legalização até 40 m², desde que a área total do imóvel não ultrapasse 80 m², e os dados deverão constar no requerimento;
- c) croqui com contorno para legalizações até 150m² – 3 vias;
- d) memorial descritivo básico – 3 vias (dispensável se contido no croqui).

Art. 3º - Se a construção não se adequar a legislação urbanística municipal, receberá uma Carta de Autorização, que será sempre precária, e os croquis receberão um carimbo de aprovação a Título Precário.

Art. 4º - A carta de autorização se transformará em Alvará de Licença e Habite-se a partir do momento em que a construção se adequar às normas urbanísticas do Município.

Art. 5º - O prazo máximo para a aprovação do projeto é de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Votorantim, ou da última chamada para esclarecimentos, caso houver.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de agosto de 2.001.



Paulo Sérgio Lopes de Oliveira
VEREADOR

As



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tal projeto de lei visa legalizar as construções clandestinas existentes na cidade, colaborando com os proprietários e principalmente com o Poder Público que poderá cobrar um IPTU real, de acordo com a construção existente.

Espera-se que os nobres pares analisem com atenção esse projeto de lei, pois o mesmo, se aprovado, irá propiciar aumento de arrecadação, regularizando situações em que as construções estejam irregulares e colaborando com aqueles que não têm condições de se adequar à lei vigente.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/08/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marco M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/08/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora

Jerson Pedroso
Jerson Pedroso
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 055/2001.

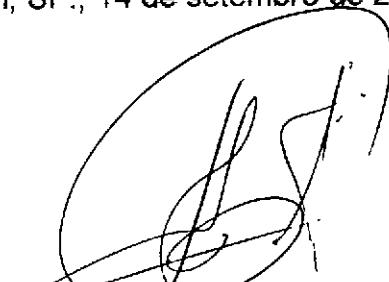
Projeto de Lei nº 36/01, de autoria do Vereador **Paulo Sérgio Lopes de Oliveira**, que dispõe sobre a legalização de construções clandestinas.

Parecer:

O projeto de lei peca pela sua inconstitucionalidade, por duas ordens de razões: a primeira, por vício de iniciativa, pois envolve serviço público (atuação da máquina administrativa), matéria de competência privativa do Prefeito, conforme o disposto no art. 61, § 1º, inc. II, alínea “b”, da CF/88; segundo, por impor uma obrigação ao Executivo, o que contraria o princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Por afrontar dispositivos da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 14 de setembro de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

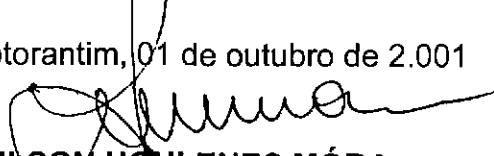
PROJETO DE LEI N° 36/01

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de construções clandestinas e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 055/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

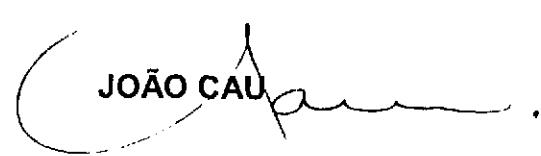
A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


ORLANDO HERRERA DIAS


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

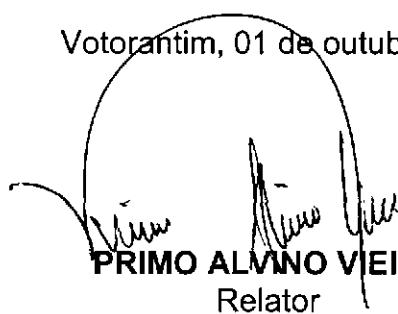
PROJETO DE LEI Nº 36/01

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de construções clandestinas e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 055/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001



PRIMO ALMINO VIEIRA

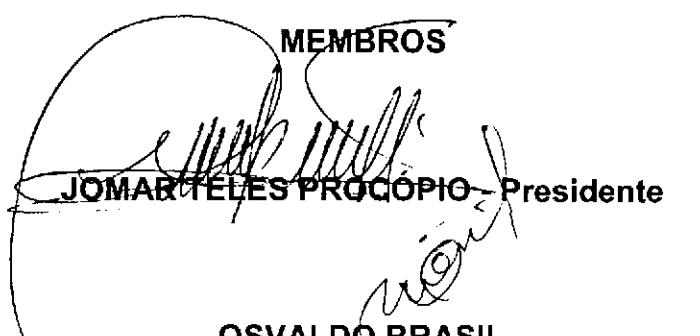
Relator

A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

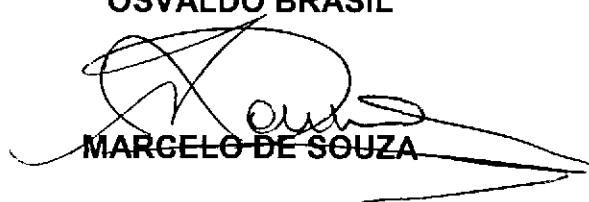


MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente



OSVALDO BRASIL



MARCELO DE SOUZA



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

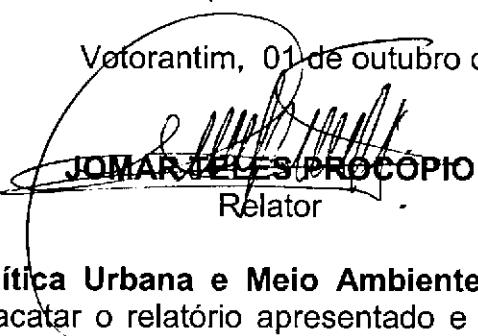
PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 36/01

O Vereador Paulo Sérgio Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de construções clandestinas e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 055/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, do Parecer das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

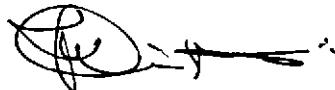
Votorantim, 01 de outubro de 2.001

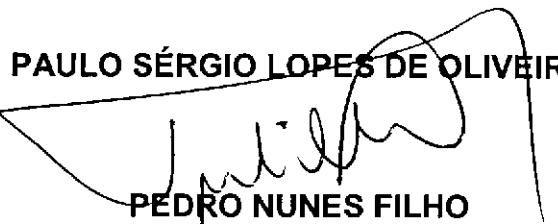

JOMAR DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão de **Política Urbana e Meio Ambiente**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

PRIMO ALVINO VIEIRA - Presidente


ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PEDRO NUNES FILHO